



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

PARECER 66/2025

Projeto de Lei nº 60/2025

Proponente: Poder Executivo

Ementa: *"Dispõe sobre a contratação temporária, em caráter emergencial, de 1 (um) Agente do Posto de Correio e dá outras providências."*

O Projeto de Lei em análise, visa autorizar o Poder Executivo a contratar de forma emergencial um agente do posto de correio 40 horas semanais, para garantir a continuidade dos serviços prestados a comunidade dos serviços postais, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou extinto a qualquer tempo.

Justifica o Poder Executivo a pretendida autorização legislativa considerando a necessidade imediata de reposição de pessoal para evitar prejuízos ao atendimento e a execução das atividades do setor, mantendo a regularidade e a eficiência dos serviços.

No que se refere ao aspecto formal, o projeto de lei atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, agente competente para iniciar o processo legislativo que envolve contratação temporária e de excepcional interesse público.

Outrossim, em que pese a obrigatoriedade de aprovação em concurso para a investidura em cargo público, o artigo 37, inciso IX da Lei Maior, contempla a permissão do Poder Público Municipal, através de lei, em efetuar contratação em caráter emergencial e de excepcional interesse público, desde que a referida contratação ocorra com prazo determinado.

Também se verifica na Lei Municipal nº 095/1990—Regime Jurídico dos Servidores do Município, artigos 229 e seguintes, a previsão legal que ampara a pretendida contratação, bem como os critérios e situações em que possa ocorrer.

Com relação ao requisito da excepcionalidade, a exposição de motivos demonstra a urgência da situação, enquadrando-se nas hipóteses de exceção constitucional, além do que o Projeto prevê que a contratação tem lapso temporal definido.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."



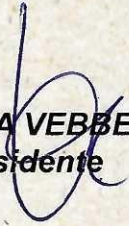
CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados e com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, esta Comissão opina pela viabilidade do Projeto de Lei em análise, seguindo para a apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2025.


CELICA VEBBER
Presidente

RICARDO PAULETTI
Vice Presidente


VALDIR PEREIRA BUENO
Secretário/Relator

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."